

## Processo Seletivo 2025 – Dúvidas Frequentes

Perguntas e respostas frequentes acerca do Edital do Processo Seletivo PósARQ:

- 1) Como comprovar experiência profissional vinculada à linha de pesquisa pretendida?

Resposta: A atividade profissional pode ser comprovada por meio do envio de cópias de páginas da carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, ou ART, ou RRT, ou até mesmo portfólio ou qualquer outro documento que o candidato achar pertinente para a comissão de seleção identificar que o candidato esteve de fato envolvido em atividades profissionais no período indicado.

- 2) Carta de aceite de artigo de congresso é suficiente para comprovar a sua publicação?

Resposta: Não. Para comprovar a publicação de artigos em anais de congressos é necessário enviar cópia do artigo completo, que já fora publicado em anais, contendo na primeira página as informações do evento. Dessa forma, a comissão de seleção pode identificar as características do congresso e do artigo, e se é de fato um trabalho completo ou resumo. Apenas trabalhos completos serão pontuados. Resumos ou resumos expandidos não pontuam neste processo seletivo.

- 3) Carta de aceite de artigo submetido a periódico é válido para comprovar a sua publicação?

Resposta: Sim. Ao contrário dos artigos de congresso, onde não há garantias de publicação dos anais, os periódicos, em geral, quando enviam a carta de aceite FINAL, indicam a edição, o volume, e o mês/ano em que o artigo será publicado. Dessa forma, a carta de aceite de artigo a ser publicado em periódico é confiável para comprovar sua efetiva publicação. Ressalta-se que deve ser enviado o aceite final, onde não haja mais nenhuma solicitação de revisão do artigo.

- 4) Posso enviar o certificado de participação em congresso para comprovar a publicação de trabalho em anais de evento?

Resposta: Não. O certificado de participação, ou mesmo de apresentação de trabalho, não comprova que o artigo foi publicado em anais. Lamentavelmente, alguns congressos não têm publicados os anais após a realização do evento. Portanto, é necessário enviar cópia do artigo publicado em anais (com dados do evento nas páginas do artigo, geralmente na primeira página) para efetivar a sua pontuação no processo seletivo.

- 5) Fui orientador de monitor em disciplina de graduação. Essa atividade conta como “Monitoria em disciplina de curso de graduação, quando realizada em semestre completo”?

Resposta: Não, este item não é para supervisão de monitoria. Trata-se, na

verdade, de pontuação para o candidato que realizou monitoria de uma disciplina durante a sua graduação. Supervisão de monitoria não conta pontos neste processo seletivo.

- 6) Só serão pontuadas as atividades constantes no currículos Lattes de janeiro de 2020 a outubro de 2024? E se meu currículo tem informações anteriores a esse período? Devo apagá-las?

Resposta: Serão pontuadas apenas as atividades realizadas de janeiro de 2020 a outubro de 2024, desde que tenham os devidos documentos comprobatórios. O currículo Lattes é perene e deverá ser atualizado durante toda a vida do pesquisador. Não faz sentido apagar registros de itens já realizados ou editar o currículo para determinadas ocasiões. Portanto, mesmo que o candidato tenha atividades anteriores a 2020, estas devem sim ser mantidas no currículo e certamente auxiliarão a comissão de seleção a conhecer melhor o perfil do candidato. Na arguição oral o candidato pode ser questionado acerca de toda a sua trajetória em atividades profissionais e de pesquisa.

- 7) Dou aulas em uma faculdade há alguns anos. Isso conta como experiência profissional?

Resposta: Na verdade, “experiência em ensino superior” conta mais pontos (2 pontos por ano) do que “experiência profissional vinculada à linha de pesquisa pretendida” (1 ponto), e por isso deve ser enquadrada como atividade de ensino. Uma atividade não é passível de pontuação em mais de um item, sendo portanto enquadrada em apenas um item. Destaca-se ainda que a “experiência profissional” deve ser relacionada à linha de pesquisa pretendida. Cada caso será avaliado pela comissão de seleção. Para isso, o candidato deve apresentar a documentação que achar pertinente e necessária para descrever a atividade desenvolvida.

- 8) Como comprovo experiência em ensino?

Resposta: Pode ser enviado (cópia de): o contrato de prestação de serviço, ou carteira de trabalho, e uma declaração do departamento da instituição indicando as disciplinas e turmas assumidas em cada semestre. Esses são os documentos mais comuns apresentados pelos candidatos em processos seletivos anteriores.

- 9) Estágio profissional realizado durante a graduação conta como “Experiência profissional vinculada à linha de pesquisa pretendida”?

Resposta: Não.

- 10) Procedimento em caso de curso não concluído:

Resposta: Curso não concluído no momento da inscrição não pontua, pois não há garantias de que o curso será finalizado no prazo. Para pontuar, aceitaremos diploma ou comprovante de conclusão de curso (ex: declaração de colação de grau no caso da graduação, ou declaração de entrega de documentos para obtenção de diploma, no caso da pós-graduação).

11) Procedimento em caso de tempo de experiência fracionado (ex. 1,5 ano)

Resposta: Em todos os itens com tempo de experiência definido em anos, será considerada a fração de tempo. Cada mês conta 1/12.